



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CTPAJ**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue:

PARECER nº 001/2009

Relatora: Ieda Dornelles

Processo: 44.337/2008
Auto de Infração: 000034
Local da Infração: RS401 junto ao Campo de Rodeio de Charqueadas - RS
Data da Infração: 25/11/2008
Autuado: EMPRESA DE TRANSPORTES JC LOPES LTDA
CNPJ/CPF: 93.836.716/0001-04
**Endereço: Avenida Independência, nº 88, Bairro Maringá,
Município de Alvorada - RS**

1 – Resumo da Infração:

Inicialmente foi feita verificação da denúncia ambiental nº 029/08 datada de 03 de setembro de 2008 no horário das 14h 30 minutos junto ao campo de rodeio de Charqueadas, em área destinada à deposição temporária de resíduos de podas de vegetação e caliça, constava da denúncia a deposição de resíduos sólidos domésticos na área em questão, conforme consta no formulário de vistoria constante dos autos do processo sob o número 02. A senhora Fernanda B. Colovini, Técnica Ambiental, na função de Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CTPAJ

Ambiental designada por Portaria Municipal relata que foi constatado a existência de sacolas plásticas e outros materiais resultantes de uso doméstico, foram anexadas fotos ao autos do Processo (folhas 03 a 08) e lavrada Notificação nº 000029, solicitando que a empresa acima descrita destinasse adequadamente os resíduos coletados nos Eco-ponto, procedesse a limpeza do local e que na área em questão ficasse apenas resíduos de podas e caliça o que viesse junto nos eco-ponto deveria ser destinado a local correto, e devidamente licenciado, recebeu a notificação a funcionaria, da Empresa Transporte JC Lopes LTDA, Daiane Bittencourt CPF 004.409.180-06 em 03 de setembro de 2008 com trinta dias para atendimento do solicitado na Notificação.

Em 09 de outubro a empresa Transportes JC Lopes LTDA, entregou ofício nº 05/2008 onde declara que a população de Charqueadas coloca equivocadamente outros resíduos nos eco-ponto destinados para podas e caliça, mas que a empresa tem três funcionários "**PERMANENTEMENTE**", no local para separação dos resíduos e que dá a destinação correta dos resíduos sólidos urbanos e descreva ainda que envia para empresa devidamente Licenciada os resíduos sólidos urbanos domésticos que é a SIL (Soluções Ambientais Ltda) em Minas do Leão, a empresa Transportes JC Lopes LTDA apresenta fotos do local limpo e dos funcionários trabalhando na limpeza e seleção dos resíduos, conforme consta nos autos às folhas 13 a 15, assinado este ofício pelo senhor Rodrigo Marques em nome da Empresa.

Atendido assim o objeto da notificação 000029 datada de 03 de setembro de 2008, conforme declara a Fiscal Ambiental a senhora Fernanda B. Colovini descrevendo ainda que o Órgão Ambiental estará permanentemente fiscalizando o que foi declarado pela empresa conforme consta nas folhas 16 a 18.

Em 25 de novembro o Fiscal Ambiental senhor Fernando Araujo Nunes, relata que ao fiscalizar o local em pauta foi encontrado novamente resíduos sólidos urbanos no local destinado apenas para resíduos de podas e caliça e declara ainda que estão depositados resíduos industriais de empresas de outro Município como foi o caso a empresa MULTILAB de São Jerônimo, foi lavrado então Auto de Infração nº 000034 datado de 25 de novembro de 2009, por descumprimento da determinação constante na Notificação 000029, e descumprir o objeto do contrato e ainda depositar resíduos sem o devido licenciamento em local inapropriado contrariando o que a própria empresa já havia declarado que fazia conforme consta em sua primeira defesa apresentada (ofício 05/2008).

Transgredido os incisos XV e XXI do artigo 42 da Lei Municipal, que tratam, respectivamente de Desrespeitar interdições de uso e descumprir atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CTPAJ

emanados da autoridade ambiental, visando a aplicação da legislação ambiental.

MULTA APLICADA: R\$ 9.469,47 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

ADVERTÊNCIA para que fossem retirados todos os resíduos depositados de forma irregular.

2 – RELATÓRIO

Primeiramente é emitida uma Notificação de nº 000029, emitida por Fernanda Bufleben Colovini Fiscal Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de informar a empresa que os resíduos sólidos urbanos domésticos não podem ser descartados na área em questão ou seja junto ao Campo de Rodeios Municipal.

A empresa JC Lopes reconhece e declara que os munícipes não estão colocando separadamente os resíduos nos eco-ponto e declara ainda que fará a separação dos resíduos ali depositados e que a partir desta data fará sempre a separação dos resíduos que possam virem junto com os eco-ponto, conforme consta de sua defesa apresentada da Notificação nº 000029.

Posteriormente é emitido Auto de Infração nº 000034 datado de 25 de novembro de 2008, atuando a Empresa Transportes JC Lopes LTDA, emitido por Fernando Araujo Nunes, Fiscal Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Charqueadas por descumprir e desrespeitar ato emanado por autoridade ambiental visto que a empresa novamente depositou de resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos de origem industrial de empresa farmacêutica no mesmo local onde a empresa já havia sido notificada.

A empresa Transportes JC Lopes não apresentou defesa do auto de infração lavrado.

Os autos são encaminhados para Comissão Especial de Julgamento para julgamento conforme determina o Decreto Municipal nº 2.817 de 03 dezembro de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CTPAJ

A Comissão Especial de julgamento em 30 de janeiro de 2009, decidiu procedente apenas a prática da infração ambiental tipificada no inciso XXI do artigo 42 da Lei Municipal 1.940 de 20 de maio de 2007, não reconhecendo o enquadramento no inciso XV, com isso alterou o calculo da multa e agravou o fato da área em questão ser considerada de proteção ambiental, e ressaltou ainda a imediata remoção dos resíduos do local.

Após receber comunicação da decisão da Comissão Especial de Julgamento a Empresa apresentou ofício sem numero onde declara que não é de sua responsabilidade, de acordo com o contrato, a destinação final dos resíduos este ofício é assinado pela senhora Claudia Lopes Sócia Gerente e datado de 26 de fevereiro de 2009.

A Comissão Especial de Julgamento em 18 de março de 2009 encaminha ao COMUMA o processo por entender que a empresa preenche os requisitos de admissibilidade, já que tempestivo.

Em 23 de março de 2009, é recebido o processo pelo secretário do Conselho.

Em 17 de abril do corrente ano a Presidente em exercício a senhora Fernanda B. Colovini apresenta o Processo ao plenário e relata que o mesmo será encaminhado para Câmara técnica de Recursos Administrativos – CTPRA - para emissão de parecer e posteriormente para a Câmara técnica de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer conclusivo e posteriormente ser votado em plenário deste colegiado.

Em 22 de abril de 2009, o COMUMA recebe ofício 04, anexado aos autos, da empresa Transporte JC Lopes declarando que sempre cumpriu com suas obrigações e sempre apresentou suas defesas dentro dos prazos legais, o ofício é assinado por Danilo Silva, Gerente.

Em 11 de maio de 2009 a CTPRA, apresentou ofício sem número com informações preliminares onde relata fatos sobre a notificação e não sobre o Auto de infração e declara que a Empresa Transportes JC Lopes deveria ser enquadrada pelo não cumprimento do contrato e não caberia ser enquadrada pela Lei nº 1.940 de 20 de maio de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CTPAJ

3 – PARECER

Preliminarmente cumpre analisar o encaminhamento do processo pela Comissão Especial de Julgamento ao COMUMA, visto que o atuado não apresentou pedido de **reconsideração ao Conselho**, mas sim, fica subentendido, da decisão administrativa da Comissão Especial de Julgamento.

Dispõem o § 2º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.817 de 03 dezembro de 2008 que cabe ao atuado recorrer de decisão administrativa da Comissão Especial de Julgamento:

§ 2º art. 8º - O atuado poderá apresentar pedido de reconsideração da Decisão Administrativa da lavra a Comissão Especial de Julgamento, no prazo de 30 dias constados da data do recebimento da Notificação.

O recurso não é apresentado ao Conselho e sim a Comissão Especial de Julgamento que o remeteu ao COMUMA.

Quanto à admissibilidade do recurso, regulado pelas disposições do artigo 2º da Resolução COMUMA nº 013/2008, no qual dispõe que:

Art. 2º - A verificação da admissibilidade do Recurso ao COMUMA, conforme o artigo anterior caberá ao órgão ambiental recorrido.

...

§ 2º Em caso de encaminhamento ao COMUMA o requerimento de Recurso deverá ser formulado por escrito e será protocolizado imediatamente ao COMUMA contendo os seguintes dados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CTPAJ**

- a. Identificação do interessado ou de quem o represente;*
- b. Número do auto de infração correspondente;*
- c. Endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;*
- d. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, conforme previsto nos incisos do artigo 1º;*
- e. Apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente;*
- f. Data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal;*

Firma-se o parecer quanto à inadmissibilidade recursal, por não apresentar nenhum dos pressupostos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução COMUMA 013/2008, visto que das defesas apresentadas pela Empresa Transportes JC Lopes em cada uma delas vem assinado por representante diferente e em nenhum momento foi declarado pela mesma quem é seu representante legal ou apresentado procuração.

Diante do exposto, em conformidade com Resolução COMUMA 013/2008, votamos por:

1 – Receber o Recurso, eis que Tempestivo;

2- Não conhecer o Recurso, tendo em vista a inexistência dos pressupostos legais, sendo inadmissível por não enquadrar-se em nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 1º da resolução 013/2008 do COMUMA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CTPAJ

3 – Procedente o Auto de Infração nº 00034, tendo em vista que o mesmo atende as exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.940/07;

4 – Incidente a penalidade de multa definida pela Comissão Especial de Julgamento de R\$ 9.214,05 (nove mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos), face o descumprimento da legislação ambiental.

Charqueadas, 20 de maio de 2009.

Ieda Dornelles
Relatora